



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 115/2018

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **requerem** que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso – MT, **convidando-o para fazer uso da Tribuna Livre, no dia 07 de maio de 2018, na 14ª Sessão Ordinária, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal, com o objetivo de prestar informações e esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei nº 167/2017, substitutivo ao Projeto de Lei nº 092/2015, cuja ementa: “Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, e dá outras providências.”**

## JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em questão caracteriza-se por ser de certa complexidade e irá impactar a forma de gestar a administração pública municipal em vários serviços, bem como, de forma direta e indireta a vida do cidadão.

Devido a sua magnitude, que é matéria que se encontra protocolada desde o ano de 2015 na Casa, sendo revista pelo Poder Executivo em final de 2017 e está em pleno estudo ainda nas Comissões competentes do Poder Legislativo, entendemos ser necessário esgotarmos as discussões possíveis e sanar todas as dúvidas.

Há propostas de emendas pelas comissões, foram realizadas visitas a outros municípios que instituíram a AGER, bem como pesquisas e estudos sobre o assunto.

Por entendimento da maioria dos vereadores, chegou-se ao consenso em ouvir o maior mandatário do município sobre a matéria de sua autoria, momento que em Tribuna Livre da Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, apresentará aos senhores edis, com acompanhamento da sociedade, explanação sobre a importância e necessidade da instituição da referida Agência Reguladora em nosso município na visão do atual gestor.

Esta manifestação contribuirá significativamente no andamento da matéria e possíveis adequações.

Além do mais, em nosso entendimento, compete ao Prefeito prestar informações e esclarecimentos à Câmara quando solicitado. (LOM, Art. 46, XIII)

O Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 244, inciso V, dispõe:

*“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:*

...



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

*V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.*

Com esta preocupação de compreender melhor as intenções do Poder Executivo, compreender a matéria em curso, desempenhar com eficiência a atividade parlamentar, exercer a função legislativa e fiscalizatória com primor, respeitando acima de tudo os interesses coletivos no exercício da função de gestores públicos, entendemos ser imprescindível o pronunciamento de Vossa Excelência neste espaço que estamos oportunizando no momento.

Esta postura demonstra a sintonia entre os poderes, bem como o fortalecimento dos princípios constitucionais de: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem ser o foco da administração pública (Art. 37 CF).

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

**PROF.ª MARISA**  
Vereadora PTB

**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

**PROF.ª SILVANA**  
Vereadora PTB

**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB